



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 068.8.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2402003/2025

TIPO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07.1/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO – PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.1/2024, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE CARGA COM OPERADOR.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Nº 2802001/2025, referente ao procedimento de **ADESÃO por parte desta Prefeitura À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.1/2024**, originária do processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pa.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** com a empresa **CASA DA SACOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF: 08.490.877/0001-10, no valor de **R\$ 5.822.400,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, segundo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" e é fundamentada no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Existem uma série de benefícios para a adoção da ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2402003/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: memorando nº065/2025-SEPLAGE; Documento de Formalização de Demandas – DFD; Termo de Autuação; Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços; cotações de preços e mapa comparativo; dotação orçamentaria; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Ofício nº 130/2025-GAB, solicitando aceite por parte da empresa; ofício nº 129-GAB, manifestando interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº07.1/2024/PMI; aceite por parte da empresa; proposta atualizada a adesão; documentos e certidões da empresa; ofício nº30/2025-GAB, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a solicitação de adesão; publicação do aviso de licitação no Diário oficial do Estado; Edital Pregão Eletrônico nº007/2024/PMI e Termo de Referência; parecer jurídico nº007/2024 do órgão gerenciador; parecer do controle interno do órgão gerenciador; publicação do extrato da ata no Estado; Ata de Registro de Preços nº07.1/2024/PMI; Autorização; Justificativa de Adesão nº005/2025-PMC, minuta do contrato; despacho da assessoria jurídica solicitando documentações de capacidade técnica; juntada de documentos; Parecer Jurídico nº 80/2025 e Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria do Município, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 80/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da assessoria jurídica em seu parecer nº 80/2025, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

formalização do contrato a ser firmado com a empresa **CASA DA SACOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF: 08.490.877/0001-10, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando para a designação e publicação da Portaria de fiscais de contrato e publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 03 de abril de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25